

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 09/2021

Processo Licitatório nº 17/2021

  
12.559.733/0001-40  
D. ROCHA BONFIM  
AV. UNIVERSITÁRIA, 115  
ARAGUAIA CENTER  
[CEP 78.698-000 - PONTAL DO ARAGUAIA-MT]

### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **D ROCHA BONFIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.733/0001-40, com sede na Avenida Universitária, nº 115, Centro, Pontal do Araguaia - MT, neste ato representada por seu representante legal o Sra DANIELA ROCHA BONFIM, CPF nº 014.694.421 - 67, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### 1 - DOS FATOS

1.1 A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

1.2 Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14 de abril de 2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

1.3 A subscrivente tem interesse em participar da licitação para aquisição futura de panificação tais como pães, bolos e produtos em geral de panificadora para atender as secretarias no município de Pontal do Araguaia – MT, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

1.4 Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não prevê cláusula que veda a subcontratação, haja visto que o objeto constante no termo de referencia do edital nº 09/2021, processo administrativo 17/2021, englobam produtos que exigem estrutura de panificadora para atender a expectativa da contratação. Não vedando a subcontratação, a administração não estará aplicando o princípio da isonomia com as empresas que não possuem estrutura compatível com objeto, pois as exigências do instrumento convocatório visam atender a todos os princípios, sem que que um contrariem o outro, e no caso em questão, esta ferindo o princípio da isonomia, pois as empresas tem que participar em condições de igualdade.

1.5 Cabe ressaltar que condições de igualdade referenciada anteriormente, aplica-se para a estrutura necessária que a licitante deverá possuir, compatível com o objeto, para atender a expectativa de contratação do município através do processo licitatório em voga. Logo, incluir uma cláusula que veda a subcontratação do objeto, não estará contrariando outro princípio, e sim, por força da legalidade e da probidade administrativa, atentando para observação, que prudentemente, visam melhor garantir a execução do objeto licitado, ora a ser adquirido.

## **2 – DIREITO.**

2.1 Assim, nota-se, a evidência, que as críticas dirigidas ao instrumento convocatório, são procedentes, atingindo sua essência, porem não o desqualificando em seus valores fundamentais.

2.2 Diante o exposto nesta, é imperioso destacar que as razões apresentadas, são claras, objetivas e suficiente para que a administração e Ilma. Comissão de Licitação compreenda o questionamento plausível aqui registrado.

## **3 – PEDIDO.**

3.1 Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de:

- a) **INCLUIR** no edital **item ou cláusula** que seja vedada a subcontratação do objeto licitado, devendo o objeto ser executado pela proponente participante, adjudicada e homologada, e esta deverá possuir estrutura física compatível para produção dos produtos referenciados no termo de referencia do edital.

3.2 Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

3.3

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 12 DE ABRIL DE 2021

  
D. ROCHA BONFIM – ME

CNPJ 12.559.733/0001-40

**12.559.733/0001-40**  
**D. ROCHA BONFIM**  
**AV. UNIVERSITÁRIA, 115**  
**ARAGUAIA CENTER**  
**[CEP 78.698-000 - PONTAL DO ARAGUAIA-MT]**